



CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
DISPENSA 004/2019

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR E A EMPRESA PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado, por sua Presidente **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.334.896-29, residente na Rua Lavras, 415, Vila Lima, Três Corações-MG, e responsável administrativo/contábil **José Ayres de Brito**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, identidade RG nº. M-8.246.979/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.747.266-50, residente na Rua Lavras, 242, Vila Jessé, Três Corações-MG, doravante denominado INVESTIDOR; e de outro lado, a empresa **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, com sede na Rua Tapinas, 22 – 5º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04.531-050, CNPJ nº 20.306.104/0001-36 e devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, através do seu representante legal, o Sr. **Eduardo Balconi Nakamura**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 30.128.407-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.285.508.10, residente na Rua Caruso, 155 – Jardim Figueira – São Paulo – CEP 03211-060, doravante denominado CONSULTOR, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Consultoria Financeira e Assessoria na Política de Investimentos Financeiros na Área Previdenciária, para auxiliar no cumprimento de meta atuarial, conforme Portarias MPS 519/2011 e 170/2012, com elaboração de relatórios mensais, trimestrais e semestrais, bem como demais relatórios pertinentes aos investimentos, conforme cláusula quinta do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 005/2019, Dispensa 004/2019, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, e encerrará sua vigência em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, respeitando os limites da legislação e mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global da presente contratação perfaz no total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cada.

4.2- O pagamento será efetuado mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e boleto, certificada pelo IPRECOR e devidamente acompanhada do relatório de serviços, através de depósito bancário na conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1- A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.1.1- Assessoria e consultoria financeira para política de investimentos, com ênfase nas melhores oportunidades do mercado pertinente à relação risco/retorno;

5.1.2- Análise do enquadramento da carteira de investimentos, com elaboração de laudo técnico dos fundos existentes;

5.1.3- Análise da situação atual do portfólio de investimentos, contemplando a situação global do portfólio e também dos ativos que o compõe, nos termos das Resoluções CMN 4604 de 19 de outubro de 2017, que substituiu a Resolução 3.922/10 e nº 4.392/14, bem como da Política de Investimentos do Instituto.

5.1.4- Parecer técnico da avaliação de fundo de investimento 555 e parecer técnico da avaliação de fundo de investimento estruturado;

5.1.5- Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS, com a elaboração do respectivo Parecer técnico pertinente à demanda dos Editais de Credenciamento, contemplando a análise de todos os itens do Edital;

5.1.6- Auxílio no preenchimento de formulários do RPPS, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social tais como: (Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e Demonstrativo de Política de Investimentos (DIPIN).

5.1.7- Auxílio na renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária);

5.1.8- Realização de 04 (quatro) visitas técnicas anuais, a serem realizadas, trimestralmente, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações;

5.1.9- Suporte na elaboração de informações solicitadas pelo Ministério da Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial com a elaboração de defesa técnica, caso necessário;

5.1.10- Elaboração de relatórios mensais pertinentes aos resultados dos investimentos e dos riscos da carteira, bem como auxílio e suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos;

5.1.11- Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos das Resoluções CMN 4604 de 19 de outubro de 2017, que substituiu a Resolução 3.922/10 e nº 4.392/14.

5.1.12- Suporte e auxílio técnico em outras demandas pertinentes ao objeto dessa contratação, caso envolva a política de investimentos ligada ao RPPS.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

03.002.007.000009.000272.000052.06005.3.3.9.0.39.00

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1-A CONTRATADA se compromete a manter, no que couber, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

9.1.2- É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a anuência expressa do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações;

9.1.3- A CONTRATADA se compromete a apresentar os relatórios e outros documentos sobre o acompanhamento dos resultados dos investimentos, conforme periodicidade estabelecida na cláusula que contempla a forma de execução;

9.1.4-A CONTRATADA se compromete a auxiliar o Instituto de Previdência Municipal sempre que houver necessidade de apresentar ao Ministério da Previdência informação pertinente aos investimentos financeiros.

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1- A contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal do valor pertinente aos serviços contratados, conforme estipulado na cláusula quarta.



9.2.2- Ficará a cargo da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no site do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

9.2.3- A CONTRATANTE se compromete a fornecer informações e/ou documentos necessários para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

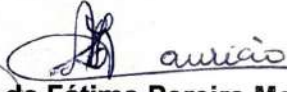
9.2.4- Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

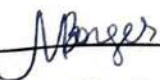
E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 01 de janeiro de 2020.


Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
Presidente

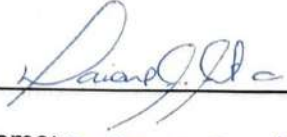

Eduardo Balconi Nakamura
PAR Engenharia Financeira
Diretor Responsável

Testemunhas:

1. 

Nome: Mariza Borges

CPF: 004.120.396-80

2. 

Nome: Dalane Santos da Silva

CPF: 362.060.588-24